

LEI nº 622/2005, de 17 de janeiro de 2005.

“Institui o programa de incentivo a estudantes e dá outras providências”

JAIRO CASARA, Prefeito de Vargem Bonita(SC), no uso de sua atribuição que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo a estudantes de cursos profissionalizantes em nível de 2º e 3º graus e a estudantes universitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Para aderir ao programa de incentivo, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar formalmente residência e domicílio familiar de no mínimo, 1 (um) ano;

II – apresentar o comprovante de matrícula, através de certidão da instituição de ensino particular e/ou mensalidade devidamente quitada;

III – apresentar informações da entidade de ensino quando à repetência de matérias ou dependências;

§ 1º Consideram-se estudantes do Município os efetivamente residentes e domiciliados na área territorial de Vargem Bonita, não excluindo-se do benefício os que, tendo sua família residente no Município, freqüentem durante o ano letivo instituições em regime de internato ou semi-internato ou ainda que permaneçam em caráter não definitivo na cidade onde estudem.

§ 2º Serão excluídos do cálculo do benefício os valores relativos às matérias em que se verifique repetência ou dependência.

Art. 3º - O incentivo da presente lei consiste em pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 1º O pagamento do incentivo poderá ser feito diretamente ao estudante beneficiado, através de reembolso do valor de cada mensalidade, mediante a apresentação do comprovante da mesma devidamente quitada, ou diretamente a instituição de ensino, mediante a apresentação da fatura mensal, acompanhada de certidão de frequência.

§ 2º Quando o pagamento for efetuado diretamente à instituição de ensino, esta deverá previamente fornecer à Secretaria Municipal da Educação a nominata dos estudantes do Município a serem beneficiados, o curso e a série ou período freqüentado.

Art. 4º - Os benefícios da presente Lei não terão alcance aos alunos que freqüentam ensino público, bem como aqueles que já possuem um curso profissionalizante a nível de 2º e 3º grau.

Art. 5º - Como contrapartida, o aluno beneficiário prestará serviços ao município da seguinte forma:

I – quando em estágio, durante 4(quatro) horas por mês, na área em que estiver cursando;

II – quando solicitado para trabalho de cunho social em horário que não prejudique sua frequência;

III – em promoções realizadas pelo município durante o período de férias.

Art. 6º - Para despesas decorrentes do incentivo estudantil serão utilizados os seguintes recursos:

I – do FUNDEF, para as mensalidades dos estudantes universitários que forem professores da rede municipal de ensino;

II – do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício, para os demais estudantes definidos no art. 1º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 17 de janeiro de 2005.

JAIRO CASARA
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria em 17/01/2005.

OSVALTER FILIPINI
Secretário Administração e Finanças